

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 282/2024/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC
PROCESSO Nº 0039.016132.00044/2024-95
INTERESSADO: LICOM, DIRETORIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 233/2024 – COMPRASGOV Nº 90233/2024

OBJETO: Objeto: Aquisição de Material e Instrumental Ortodôntico para atender as necessidades do Programa de Reabilitação e Assistência aos fissurados da Face - PRAFF | FUNDHACRE do Estado do Acre

O PREGOEIRO DA SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, no Diário Oficial da Estado, Nº 13.861, pág. 13, publicado no dia 13 de SETEMBRO de 2024 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **NOTIFICADO** conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

EMPRESA (A):

I - **Quanto o critério de julgamento ser: menor preço por LOTE**

RESPOSTA - Justifica-se a presente demanda com uso de agrupamento por LOTE, pelas razões estritas abaixo:

- a) **pela natureza do objeto**, optou-se pela utilização do tipo menor preço por lote, isso porque, a normativa específica estabelece a utilização preferencial o menor preço por item.
- b) a **junção dos itens dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em um LOTE** específico por itens dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, conseqüentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação.
- c) o agrupamento de itens em **grupo gera maior interesse na participação dos licitantes** e garante para a Administração uma maior disputa no lote.
- d) o agrupamento de itens também **possibilita a redução dos custos**, proporcionando economia de escala ao órgão contratante.
- e) propiciará à Administração a **redução no gerenciamento do número de contratos**, já que serão contratados apenas uma empresa por lote, que com o agrupamento reduzirá o **custo administrativo** de todo o processo de contratação e gestão, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos.
- f) Tal diretiva vai também ao encontro dos entendimentos recentes do TCU, que ao proferir o Acórdão n. 861/2013-Plenário, a Relatora sustentou os seguintes argumentos para o agrupamento de itens em lotes: *“lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos”*. E mais: *“O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”*.
- g) Desta forma, o próprio TCU reconhece que o loteamento de itens é perfeitamente justificável quando se busca promover a economia de escala e a eficiência da gestão dos contratos administrativos no setor público, quando preenchido os requisitos legais e se verifica que não haverá restrições de participações no certame, como é o presente caso.
- h) Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa.
- i) Economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.
- j) Economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos.

Portanto justifica-se que o processo continua com o critério de julgamento sendo "**Menor Preço por Lote**".

As demais informações contidas no Edital continuam inalteradas, inclusive a data de abertura da sessão.

A data da abertura de sessão publica permanecerá dia: 30/09/2024 às 9h15min (horário de Brasília)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES DE SOUZA NETO, Pregoeiro**, em 27/09/2024, às 09:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012620649** e o código CRC **9C1A85F9**.

Referência: Processo nº 0039.016132.00044/2024-95

SEI nº 0012620649